**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Município mediante procedimento licitatório, sob a modalidade que especifica, e dá outras providências.”**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis situados no Município de Carmo do Cajuru-MG, integrantes do patrimônio do Município:

I – área institucional constituída de 3.600,50m² (três mil, seiscentos metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no “Condomínio Residencial Jardins”, neste Município, oriundo da matrícula 21945, livro 2-RG, de 07/06/2019, do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - área institucional constituída de 1.164,00m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), situada no “Condomínio Estiva Grande”, neste Município, oriundo da matrícula 22700, livro 2-RG, de 03/06/2020, do Cartório de Registro de Imóveis local.

III - área institucional constituída de 894,20m² (oitocentos e noventa e quatro metros e vinte centímetros quadrados), situada na Rua A, no Bairro Residencial Belo Vale, Distrito de São José dos Salgados, neste Município, oriundo da matrícula 19886, livro 2-RG, de 27/10/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IV - área institucional constituída de 13.261,00m² (treze mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados), situada no “Condomínio Estância das Águas”, neste Município, oriundo da matrícula 17621, livro 2-RG, de 30/01/2014, do Cartório de Registro de Imóveis local.

V - área institucional constituída de 9.731,34m² (nove mil, setecentos e trinta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situada na Rua Sete, no “Condomínio Monte Verde”, neste Município, oriundo da matrícula 20232, livro 2-RG, de 18/01/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

VI - área institucional constituída de 9.680,00m² (nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no “Condomínio Recanto do Beija Flor”, neste Município, oriundo da matrícula 18982, livro 2-RG, de 15/03/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

VII - área institucional 01 constituída de 6.591,18m² (seis mil, quinhentos e noventa e um metros e dezoito centímetros quadrados), situada na Rua das Araras, no “Condomínio Recanto dos Pássaros”, neste Município, oriundo da matrícula 20410, livro 2-RG, de 12/06/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

VIII - área institucional constituída de 894,00m² (oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), lote 01, quadra 01, situada na Rua A, no “Condomínio Água Sumida”, neste Município, oriundo da matrícula 17836, livro 2-RG, de 01/10/2014, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IX - área institucional constituída de 16.150,00m² (dezesseis mil cento e cinquenta metros quadrados), situada no “Condomínio Estância do Lago”, neste Município, oriundo da matrícula 23023, livro 2-RG, de 29/01/2021, do Cartório de Registro de Imóveis local.

X - área institucional constituída de 2.113,32m² (dois mil, cento e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), situada na “Estrada”, no “Condomínio Chácara”, neste Município, oriundo da matrícula 19011, livro 2-RG, de 17/03/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XI - área institucional constituída de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situada na Rua Um, no “Condomínio Residencial Alvorada”, neste Município, oriundo da matrícula 20008, livro 2-RG, de 16/01/2017, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XII - área institucional constituída de 12.636,36m² (doze mil, seiscentos e trinta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), situada no “Condomínio Recanto do Lago”, neste Município, oriundo da matrícula 21159, livro 2-RG, de 24/05/2018, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIII - área institucional constituída de 1.487,93m² (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situada na Rua José Demétrio Coelho, quadra 003, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15871, livro 2-BU - fls. 171, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIV - área institucional constituída de 908,92m² (novecentos e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), situada na Rua Um, quadra 004, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15872, livro 2-BU - fls. 172, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XV - área institucional constituída de 1.562,42m² (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na Rua Três, quadra 005, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15873, livro 2-BU - fls. 173, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVI - área institucional constituída de 1.405,61m² (um mil, quatrocentos e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), situada na Rua Três, quadra 007, Bairro Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 15881, livro 2-BU - fls. 181, de 28/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVII - área institucional 02 constituída de 4.913,79m² (quatro mil, novecentos e treze metros e setenta e nove centímetros quadrados), situada na Rua 04, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18512, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XVIII - área institucional 01 constituída de 981,57m² (novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situada na Rua José Matheus da Silva, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18511, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XIX - área institucional 05 constituída de 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua 08, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriunda da matrícula 18515, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XX - área institucional 06 constituída de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situada na Rua 07, Bairro Alto da Gameleira, neste Município, oriundo da matrícula 18516, livro 2-RG, de 07/04/2015, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXI - área institucional constituída de 2035,00m² (dois mil e trinta e cinco metros quadrados), lote 006, quadra 003, situada na Rua C, Bairro La Ville Residencial, neste Município, oriunda da matrícula 13224, livro 2-RG, de 27/07/2009, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXII - área institucional 02 constituída de 1860,00m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), parte da quadra 007, situada na Rua G, Bairro La Ville Residencial, neste Município, oriundo da matrícula 13226, livro 2-RG, de 27/07/2009, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXIII - área institucional 02 constituída de 2070,58m² (dois mil e setenta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada na Rua Três, Bairro Residencial Vale Verde III, neste Município, oriundo da matrícula 19367, livro 2-RG, de 03/05/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXIV - área institucional 01 constituída de 1566,60m² (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Rua Um, Bairro Residencial Vale Verde III, neste Município, oriundo da matrícula 19366, livro 2-RG, de 03/05/2016, do Cartório de Registro de Imóveis local.

XXV - área institucional 01 constituída de 1751,13m² (um mil, setecentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), situada na Rua G, Bairro Vale Verde, neste Município, oriundo da matrícula 23170, livro 2-RG, de 02/06/2021, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis situados no Bairro Vitória, integrantes do patrimônio do Município:

I - lote 02 da quadra 30, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13600, de 07/08/2009, livro 2–RG, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - lote 01 da quadra 29, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13588, de 07/08/2009, livro 2–RG, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - lote 02 da quadra 29, situado na Avenida das Flores, oriundo da matrícula 13589, de 07/08/2009, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte bem imóvel situados no Bairro Prolongamento do Jardim Alvorada, integrante do patrimônio do Município:

**Parágrafo único.** Lote 010 da quadra 023, situado na Rua Treze, oriundo da matrícula 14787, de 12/08/2010, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 4 º** A alienação de que trata os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, far-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência e precedida de avaliação e na forma da Lei nº. 8.666/96 e suas posteriores alterações, no que couber e estabelecido no respectivo Edital de Licitação, observadas ainda as seguintes condições:

I - a apresentação de propostas distintas para cada imóvel;

II - a caução de participação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima;

III - a concorrência será realizada por leiloeiro credenciado;

IV - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel e estabelecido em avaliação prévia, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros, para os fins previstos nesta Lei, cujos laudos serão homologados, pelo Chefe do Poder Executivo.

V – o direito de preferência, como critério de desempate, na aquisição de área por licitante proprietário de imóvel confrontante, cuja aquisição destina-se à demonstrada necessidade de novos investimentos ou a ampliação das atividades já instaladas e localizadas, desde que manifeste seu interesse e comprove sua condição e necessidade da aquisição por escrito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência, sob pena de decadência do direito.

**Art. 5º** O valor do imóvel adquirido poderá ser parcelado, deduzido o valor da caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima, em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, reajustáveis com base na TR e juros de 1% ao mês.

§1º A falta de pagamento de três prestações importará no vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato provisório.

§2º O pagamento das despesas decorrentes da aquisição, taxas, impostos, emolumentos constitui encargo e respectiva obrigação do adquirente.

§3º Para os fins da presente Lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia correspondente à caução de 5% (cinco por cento) da avaliação do preço mínimo de mercado.

**Art. 6º** A escritura definitiva da aquisição, somente será outorgada ao adquirente, mediante o pagamento da última prestação.

**Parágrafo único**. O adquirente poderá realizar no imóvel as benfeitorias úteis e necessárias aos fins a que se destinam após a adjudicação e homologação inerentes à licitação, observadas, no que couber, as normas pertinentes às edificações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de setembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que” *Dispõe sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Município mediante procedimento licitatório, sob a modalidade que especifica, e dá outras providências”.*

O objetivo deste Projeto de Lei, visa a conceção de autorização para a alienação de imóveis que não estão sendo utilizados pelo Município.

Oportuno salientar, que a conservação de tais imóveis, sendo áreas institucionais e lotes de terreno vagos, há muito sem atender sua função social, em confronto com Estatuto da Cidade, ensejam ao poder público a inobservância das legislações que regem a matéria, principalmente com relação a manutenção dos mesmos, quais sejam, a edificação de muro de fechamento, limpeza e capina, o que certamente culmina em elevados ônus para os cofres públicos, sem que haja benefício direto para a comunidade.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando em imóveis em má conservação, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados, bem como não se pode olvidar que as áreas institucionais no interior dos condomínios fechados somente são usufruídas pelos condôminos e como consequência lógica, não são utilizadas pelo Município em favor da coletividade.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões escolhidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Cumpre salientar que as alienações ora pretendidas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis não utilizados e – repita-se – não se prestam as suas finalidades.

Nesse contexto, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Contando, desde já com a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder Legislativo, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 28 de setembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**